



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Londrina



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário do Estado do PR



Sindicato da Indústria da Construção Civil
do Norte do Paraná

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Que fazem, de um lado SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ, CNPJ 78.311.495/0001-67, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 76.695.709/0001-10 e de outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, CNPJ 78.635.885/0001-92 assistido pela FETRACONSPAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 76.703.347/0001-62 por seus representantes no final firmados, e segundo deliberação em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com fulcro no artigo 611 da CLT, convencionam na forma que segue:

CLÁUSULA 1ª: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de um ano, ou seja, de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

CLÁUSULA 2ª: CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

Esta convenção abrange todas os empregadores e trabalhadores da Indústria da Construção Civil (inclusive Engenharia Consultiva e Indústrias de Montagens e Manutenção Industrial), na forma do enquadramento sindical, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites da representatividade territorial das entidades signatárias.

CLÁUSULA 3ª: DIREITOS E DEVERES

Todas os empregadores e trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades convenentes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª: CORREÇÃO SALARIAL

Os salários superiores ao piso, a partir de 1º de junho de 2009 serão obtidos mediante a aplicação do índice de 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento), a título de livre negociação, sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários reajustados na forma ora estabelecidos recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2008 e durante todo o período de vigência do instrumento coletivo anterior, inclusive, em termos de negociação coletiva, eventuais perdas salariais que possam ter ocorrido no período anterior a esta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período, ressalvadas, porém os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a diferença dos salários e pisos, referentes ao mês de junho 2009, serão pagas ao empregado, em folha complementar.

CLÁUSULA 5ª: PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria são os seguintes a partir de 1º de junho de 2009:

Servente	R\$ 2,49/HORA
Meio-Oficial	R\$ 2,73/HORA
Oficial	R\$ 3,76/HORA
Contra-Mestre	R\$ 4,16/HORA
Mestre-de-Obra	R\$ 5,22/HORA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores concederão mensalmente um vale-compras, para aquisição de gêneros alimentícios, a partir de 1º de junho de 2009, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) exclusivamente para cada empregado da categoria descrito no "caput" desta cláusula, ou seja, Servente, Meio-Oficial, Oficial, Contra-Mestre e Mestre-de-Obras, e aos empregados de escritórios, independentemente de receber ou não o piso salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale-compras acima mencionado será entregues juntamente com o pagamento de salário, até o 5º dia útil do mês subsequente. Excepcionalmente, a diferença do vale compra referente ao mês de junho 2009, será paga ao empregado, juntamente com o salário de julho de 2009, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil de agosto de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores deverão inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais e trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: O vale-compras não tem qualquer natureza salarial, não podendo ser integrada na remuneração dos empregados, para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores do vale-compras serão pagos proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de referência.

PARÁGRAFO SEXTO: Aos empregados que efetivamente gozarem férias, será fornecido o vale-compras, proporcionalmente ao período de efetivo gozo. Não será devido o vale-compras no pagamento de férias proporcionais ou indenizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Excepcionalmente e exclusivamente o vale compras será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados e recebendo benefício auxílio doença, quando esta for adquirida pela atividade profissional e auxílio acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento. O vale compras será devido para aquele trabalhador que obter seu benefício a partir de 1º de junho de 2009.

CLÁUSULA 6ª: EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Os salários do almoxarife, do apontador, do guincheiro e do operador de martelo pneumático, passam a se equipararem ao salário do oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ocupante do cargo de "guincheiro" que não tenha exercido anteriormente a função poderá ser submetido a contrato de experiência e, somente a partir de então, se aprovado, receberá os salários do oficial.

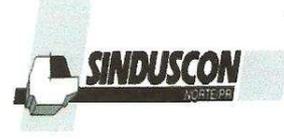
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem durante o período de um ano na mesma empresa, ininterruptamente, e for



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Londrina



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário do Estado do PR



Sindicato da Indústria da Construção Civil
do Norte do Paraná

readmitido, na mesma função, não poderá ser submetido a contrato de experiência.

CLÁUSULA 7ª: ESTÍMULO

A título de adicional-estímulo, fica fixado a concessão de 5% (cinco por cento), calculados sobre os salários das respectivas categorias, aos trabalhadores que forem portadores de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento técnico, fornecidos pelo SENAI ou por organismos que lhes sejam semelhantes e oficialmente reconhecidos e que já os possuam na data do início de vigência da presente convenção. Os mesmos passarão a fazer jus a essa vantagem, a partir da data em que entregarem os certificados aos empregadores e desde que exerçam na mesma empresa atividades compatíveis com a habilitação decorrente do certificado. Para aqueles que vierem a obter certificados de aperfeiçoamento durante a vigência desta convenção e os entregarem às respectivas empregadoras, deverão estas proporcionar aos empregados, possibilidades de exercerem funções para as quais fizeram o curso, deferindo-lhes o adicional-estímulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalharem no balancim, em cadeiras suspensas, ou como operador de betoneira, receberão proporcionalmente aos dias trabalhados naquelas funções, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu piso salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial dos empregados que exercem a função de almoxarife ou apontador e aos operadores de grua, será acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 8ª: ENQUADRAMENTO

Os auxiliares de escritório, recepcionistas e vigias fazem jus ao piso salarial de meio-oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os operadores de grua e gesso acartonado, bem como os demais empregados de escritório perceberão o piso normativo do oficial, exceto os empregados exercentes das funções de Zelador, Copeiro e Estafetas (office-boys), que poderão receber abaixo do piso salarial do servente, garantido o salário mínimo nacional para jornada semanal completa.

CLÁUSULA 9ª: DEFICIENTE FÍSICO

Os empregadores com 100 (cem) ou mais empregados, estão obrigadas a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Portaria nº 4.677/98 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga.

CLÁUSULA 10ª: OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, comprovantes de pagamento (envelope ou recibo) especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas, discriminadamente, e de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS. Quando o salário do empregado for pago na base de tarefa, por, volume, metro ou outra unidade, os empregadores fornecerão documentos de comprovação, com timbre da

firma e o nome do empregado, estipulando a quantidade de serviço que está sendo pago, seu valor e a data do início da tarefa.

CLÁUSULA 11ª: ATESTADOS

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos oriundos dos serviços médicos e odontológicos das entidades profissionais, para efeito de abono de falta ao serviço, sem a exigência do CID, os quais somente serão reconhecidos, uma vez ratificados pelo serviço médico próprio do empregador ou do Sindicato Patronal; não havendo, prevalecerão isoladamente os atestados médicos e odontológicos das entidades profissionais. São válidos os atestados médicos, para todos os efeitos legais, que preencherem os requisitos da Portaria MTGM 3291 de 20.02.84, publicada no DOU em 21.02.84, devendo a empresa fornecer comprovante da entrega do atestado ao empregado.

CLÁUSULA 12ª: QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado à entidade, o direito de manter em cada obra um quadro de avisos do sindicato, cujo local será escolhido de comum acordo com os empregadores. Entretanto, é proibido o uso do quadro de avisos para divulgação de matéria política, partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 13ª: UTILIZAÇÃO DOS TAPUMES

Existindo quadro de avisos, nos termos da cláusula anterior, fica proibida a utilização dos tapumes das obras para afixação de cartazes e avisos de divulgação do Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA 14ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores da construção civil providenciarão para que o pagamento de salário ocorra até às 18 horas, em dinheiro, cheque-salário, ou cheque de emissão bancária, e nos locais de trabalho. Quando a empresa efetuar o pagamento com cheque de sua emissão, fá-lo-á em dias de expediente bancário, das 7:00 às 11:00 horas.

CLÁUSULA 15ª: BAIXA NA CTPS

Se o empregador não proceder a competente baixa na CTPS de seu empregado, no prazo de 48 horas, a contar da demissão, pagará multa no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário, por dia de atraso. Se a falta de baixa se dever à inércia do empregado, o empregador para isentar-se da multa, deverá notificar o Sindicato de tal situação, no prazo de 10 (dez) dias, através de AR da Cia. Brasileira de Correios e Telégrafos ou por correspondência protocolada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da demissão do empregado, deverá constar do documento de aviso prévio o local, a data e o horário em que será efetivada a quitação dos haveres rescisórios e a baixa do contrato na CTPS.

CLÁUSULA 16ª: RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE

De acordo com o artigo 545 parágrafo único da CLT, os empregadores são obrigados a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados do Sindicato dos trabalhadores, cujo percentual é de 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado, desde que autorizados expressamente pelos empregados, cuja cópia da autorização de desconto será fornecida pelo Sintracom às empresas.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Londrina



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário do Estado do PR



Sindicato da Indústria da Construção Civil
do Norte do Paraná

O recolhimento deverá ser efetuado até o 10o. (décimo) dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo, serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto da mensalidade não será devido cumulativamente com o desconto da Contribuição Negocial fixada na Cláusula 29ª. deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 17ª.: TRANSPORTE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa, o pagamento das despesas de retorno ao seu local de origem, ou seja, onde foi recrutado.

CLÁUSULA 18ª.: ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º. e 2º. graus e de curso universitário, na hipótese de ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, a justificativa de suas faltas ao serviço quando tiver que fazer exames nestas condições, desde que comunique o fato ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas antecipadamente e comprove sua participação na prova escolar. Entretanto, as faltas devem ser consideradas como licença não remunerada.

CLÁUSULA 19ª.: LICENÇA AO ESTUDANTE

Para o empregado que esteja cursando a última fase, ou tenha concluído o 2º. grau, a empresa concederá licença sem prejuízo de sua remuneração, correspondente aos dias que o mesmo preste os exames de vestibular, devendo comprovar perante a empresa esta situação.

CLÁUSULA 20ª.: SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores comprometem-se a favorecer à sindicalização de todos os seus empregados que estiverem na ativa, e dos que vierem a ser admitidos, facultando aos mesmos a assinatura da proposta para sócios nas respectivas seções de pessoal.

CLÁUSULA 21ª.: SAQUE DO PIS

No dia em que, comprovadamente, o empregado tiver levantado a sua participação no PIS, não sofrerá o desconto das horas não trabalhadas, desde que tenha se ausentado exclusivamente no período da manhã, para atender aquele propósito.

CLÁUSULA 22ª.: AJUDA ALIMENTAÇÃO

Quando os empregadores tiverem necessidade do trabalho em horas extras não contratuais, ou seja, eventualmente, ficarão obrigados a fornecer alimentação aos empregados, gratuitamente, antes da jornada elástica, consistindo em 02 (dois) sanduíches de pão d'água com mortadela e um refrigerante, ou similar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que fornecem refeição (café da manhã e ou almoço) aos seus funcionários, poderão descontar no máximo 20%(vinte por cento) do custo direto da refeição fornecida.

CLÁUSULA 23ª.: MORADIA

Às empresas poderão fornecer moradia e infra-estrutura básica, tais como água e energia elétrica, aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser realizado desconto nos salários, à título de moradia, fixado em contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência de desconto, a título de moradia, o benefício não integrará a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento de moradia decorre do contrato de trabalho. O rompimento do pacto laboral implica no término do fornecimento da moradia.

CLÁUSULA 24ª.: GARANTIA DE SALÁRIO NO CASO DE FATORES ADVERSOS

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando a disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinário danificado, desde que se apresentem e permaneçam no local durante toda a jornada laboral.

CLÁUSULA 25ª.: ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, aos empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração percebida.

CLÁUSULA 26ª.: COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

A carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser cumprida de segunda a sexta feira, mediante a compensação das horas normais do sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Às 7:20 (sete horas e vinte minutos) de trabalho correspondentes ao sábado serão compensados no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com um acréscimo máximo de 2 (duas) horas diárias ao final do expediente normal, de maneira a completar nesses dias as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos para refeições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que em razão de prorrogação do horário de trabalho, para efeito de compensar o trabalho aos sábados, houver turno superior a 4 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de, no mínimo 15 (quinze) minutos, não computados na duração de trabalho. Entretanto, neste caso não se aplica a cláusula 22ª. da presente convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Referidos acordos poderão ser pactuados independentemente de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral dos interessados, sendo integralmente ratificados pelo Sindicato Obreiro neste ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica proibido o desconto de horas quando os feriados coincidam com os dias de segunda a sexta e dispensada a remuneração dos sábados que coincidam com feriados.



CLÁUSULA 27ª.: PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, conforme parágrafo 6º. do artigo 477 da CLT. A inobservância destes prazos sujeitará o empregador ao pagamento das multas previstas no parágrafo 8º. do mesmo dispositivo legal. No documento de aviso prévio deverá constar expressamente o dia em que serão quitadas as verbas rescisórias. Se o empregado não comparecer para receber seus haveres nos prazos acima mencionados, conforme for o seu caso, a empresa desobrigar-se-á da multa, mediante:

- Comunicação do fato, nos 05 (cinco) dias subseqüentes do término do prazo, ao respectivo sindicato profissional do empregado, através de correspondência protocolada ou carta AR via postal; ou
- quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o pagamento do termo da rescisão contratual cair em sábado, domingo ou feriado, o mesmo deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 28ª.: CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Considerando os serviços prestados pelo sindicato Patronal conveniente, especialmente quanto à negociação coletiva de trabalho (art. 8º, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988), que resultou na presente Convenção

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral do Sindicato dos Empregadores, a Contribuição assistencial Patronal, a que se sujeitarão todas os empregadores associadas ou não do aludido Sindicato, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ, da contribuição assistencial consoante tabela proporcional adiante transcrita, na conta 1479/003-150-6, na CEF, agência San Remo em Londrina - Pr., O referido recolhimento será efetuado em qualquer agência Bancária, em guias próprias que poderão ser encontradas na sede do Sindicato. Às empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social inicial e por época do recolhimento, o mês de sua constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o recolhimento da taxa de reversão ocorrer após o prazo convencionado, incorrerá a empresas em multa de 10%(dez por cento), acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês.

TABELA:

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EXISTENTE EM JUNHO/2009	VALOR a RECOLHER
0) MICROEMPRESAS*	R\$ 120,00 (a vista)
1) Até 78.750,00	R\$ 190,00 + 0,408% do Capital
2) 78.750,01 a 210.000,00	R\$ 394,00 + 0,236% do Capital
3) 210.000,01 a 630.000,00	R\$ 1045,00 + 0,030% do Capital
4) 630.000,01 acima	R\$ 1.328,83

*Microempresas (Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006) e empresas com qualquer capital social que no exercício anterior tiveram faturamento inferior a R\$ 240.000,00(devidamente comprovado)

CLÁUSULA 29ª.: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores abrangidas pelo presente instrumento descontarão sobre a remuneração de todos os seus empregados e repassarão ao sindicato profissional os percentuais abaixo discriminados "per capita".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este desconto parcelado, foi estabelecido de acordo com a decisão soberana da Assembléia Geral do Sintracon Londrina, onde se fez parte integrante da ordem do dia, e é devido por todos os empregados, com respaldo no artigo 513, letra "e", da CLT e está dentro da razoabilidade conforme entendimentos com a Procuradoria Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade obreira favorecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As importâncias descontadas deverão ser depositadas até o décimo dia útil subseqüente ao do desconto em conta especial do banco do Brasil S/A, C/C 3681-1, agência 0108-2 ou na Caixa Econômica Federal, C/C 078/5, agência 0394 em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina, ou pagos na Tesouraria da Entidade, como será discriminado abaixo, o qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. O empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno. O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora à multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos foram fixados em:

- desconto de 2%(dois por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de **setembro/2009**, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social;
- Desconto de 2%(dois por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de **outubro/2009**, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social;
- Desconto de 2%(dois por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de **novembro/2009**, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social;
- Desconto de 2%(dois por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de **dezembro/2009**, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que sofrer desconto da Contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do estado.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Londrina



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário do Estado do PR



Sindicato da Indústria da Construção Civil
do Norte do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub sede até 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor deste Instrumento Normativo, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratado de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA 30ª.: HORAS EXTRAS

Na hipótese de realização de horas extraordinárias, estas horas deverão ser remuneradas nos termos do Artigo 7º. inciso XVI da Constituição Federal. As horas extras, prestadas em domingos e feriados serão remuneradas nos termos do entendimento contido na Súmula 146 do Tribunal Superior do trabalho, ou seja, com adicional de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores, que por necessidade de serviços precisarem trabalhar em dias e horários superiores ou diferentes daqueles destinados à compensação de jornada de que trata a Cláusula 26ª., remunerarão como horas extras somente aquelas horas laboradas além da 44ª. (quadragésima quarta) hora semanal, mantendo-se válido e firme o acordo de compensação firmado neste instrumento.

CLÁUSULA 31ª.: VALE

Os empregadores concederão adiantamento salarial todo dia 20 (vinte) de cada mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal. O empregado somente fará jus a este adiantamento, desde que não tenha faltado ao trabalho mais de 05 (cinco) dias, sem justificativa, na última vintena que anteceder o dia do pagamento. Os empregados que faltarem mais de 05 (cinco) dias, receberão o adiantamento reduzido proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 32ª.. DIRIGENTE SINDICAL

O Sindicato Profissional se obriga a fixar o número máximo de dirigentes sindicais com estabilidade de que trata o inciso VIII do artigo 8º. da Constituição Federal, para o próximo mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número de dirigentes a ser fixado não poderá ser superior ao atual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido pelo presente instrumento, aos dirigentes sindicais do sindicato obreiro, a liberação de 02 (dois) dias por mês, não cumulativo, sendo que o dia de liberação será pago como se trabalhado fosse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A referida dispensa só terá validade se solicitada via protocolo à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e assinada pelo presidente da entidade obreira.

CLÁUSULA 33ª.. ASSISTÊNCIA SINDICAL PATRONAL

Qualquer negociação posterior à assinatura da presente convenção, ainda que visando acordo coletivo com os empregadores, deverá ser comunicada, desde seu início, ao sindicato patronal.

CLÁUSULA 34ª.: INTERVALO INTRA-JORNADA

Fica dispensado o registro, nos controles de jornada, do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Porém, caso a empresa decida pelo registro, deverá proporcionar um dispositivo de controle de jornada para cada grupo de 50 (cinquenta) funcionários.

CLÁUSULA 35ª.: HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Todos os empregados que tenham mais de 91 (noventa e um) dias de trabalho na empresa, deverão ter sua rescisão de contrato de trabalho homologada no seu respectivo sindicato obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Obreiro, quando das homologações das rescisões dos empregados dos empregadores de construção civil, exigirá a certidão negativa de débitos sindicais dos empregadores, que será fornecida pelo Sinduscon Norte às empresas em dia para com o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade da empresa de construção civil ter sua sede fora da área da base territorial do Sinduscon Norte, o Sindicato Obreiro exigirá a certidão negativa de débitos sindicais dos respectivos Sindicatos de sua base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da despedida do empregado deverá a empresa apresentar o comprovante de recolhimento do FGTS e da multa, se devida, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 9º. do Decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97, e da Lei complementar número 110 de 29/06/2001.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer cópia ao empregado, do Perfil Profissiográfico Previdenciário -PPP, abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado, na forma das Instruções Normativas e Normas Regulamentadoras em vigor.

CLÁUSULA 36ª.: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, a partir de 1º. De outubro de 2009:

I - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em caso de Morte do empregado

(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

IV - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

V - Ocorrendo a morte do empregado (a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais);

VI - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Londrina



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário do Estado do PR



Sindicato da Indústria da Construção Civil
do Norte do Paraná

despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base junho/2009 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas os empregadores e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, empreiteiros, sub empreiteiros, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregadores que não possuam empresa formalizada, poderão contratar o referido seguro, desde que comprovado vínculo através da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI.

PARÁGRAFO SEXTO: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregadores e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO OITAVO: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO NONO: Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão de escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC/PASI.

CLÁUSULA 37ª: CONTROLE ESTATÍSTICO

Os empregadores fornecerão ao Sindicato Obreiro, mensalmente, cópia do CAGED, (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), até o 5o.(quinto) dia útil do mês subsequente ao da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA 38ª: CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Em todas as obras deverá existir uma caixa de primeiros socorros, fornecido pelo empregador, contendo os seguintes medicamentos e ficando sob responsabilidade do cipeiro da obra, se houver: sal de fruta, mercúrio, esparadrapo, elixir paregórico, analgésico em comprimidos, gaze, pomada para queimaduras, ataduras e algodão.

CLÁUSULA 39ª: COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a Comissão Paritária, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes de cada entidade convenente. A referida Comissão tem por finalidade:

a) Estudar aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima Convenção Coletiva, bem como as cláusulas pendentes, constantes da pauta de reivindicação;

b) Estabelecer critérios que contemplem segurança às partes no ato homologatório, objetivando evitar reclamações trabalhistas;

c) Examinar outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes.

CLÁUSULA 40ª: TRABALHO EM SUBEMPREITADA

Quando da contratação de subempreitada, o contratante deverá exigir do subempreiteiro a certidão negativa de débitos dos Sindicatos Obreiro e Patronal, bem como cópia das fichas de registros dos empregados que, em decorrência do contrato, trabalharão na obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para facilitar a identificação, o empregador manterá um quadro específico contendo nome do empreiteiro, endereço, telefone e CNPJ.

CLÁUSULA 41ª: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio, salvo em caso ou motivo de força maior.

CLÁUSULA 42ª: REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração mensal não poderá ser inferior ao piso salarial normativo da categoria, observando-se a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no mencionado mês.

CLÁUSULA 43ª: GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 06 (seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo-se o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar que comunicou ao empregador a disposição de utilizar-se da garantia, no mínimo, com 03 (três) meses de antecedência do início do gozo.

CLÁUSULA 44ª: BANCO DE HORAS E CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Os Acordos Coletivos de Trabalho para instituição do Banco de Horas e adoção do Contrato de Trabalho por prazo determinado nos termos da Lei 9.601/98, deverão obrigatoriamente contar com a assistência do Sinduscon Norte e também do Sintracom Londrina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores interessadas em instituir o Banco de Horas e ou adotar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nos termos da Lei 9.601/98 deverão manifestar sua intenção, por escrito ao Sindicato Obreiro, representativo dos empregados na base territorial, prestando as informações necessárias e esclarecendo quais são os objetivos a serem atingidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a manifestação da empresa pelo Sindicato Obreiro, este enviará cópia da mesma juntamente com as suas considerações ao Sinduscon Norte.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Londrina



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário do Estado do PR



Sindicato da Indústria da Construção Civil
do Norte do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sintracom Londrina terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar e responder à empresa sobre o pedido.

CLÁUSULA 45ª.: COMISSÃO PARITÁRIA PARA ESCOLARIDADE

Fica mantida a Comissão Paritária para Escolaridade, composta de 02 (dois) representantes patronal e 02 (dois) representantes dos trabalhadores, indicados pelas Diretorias das respectivas Entidades, cujo objetivo é definir e implementar metas e projetos que visem o aprimoramento da escolaridade dos trabalhadores e a erradicação do analfabetismo na categoria.

CLÁUSULA 46ª.: TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, ou providenciar transporte adequado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho e no local de trabalho.

CLÁUSULA 47ª.: FÉRIAS

A concessão de férias coletivas ou individuais deverá observar os seguintes procedimentos.

- 1) O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.
- 2) As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e serão pagas 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.
- 3) Não será deduzido do período ou indenização de férias, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.
- 4) Quando as férias coletivas a serem gozadas, coincidirem com o dia 1º. (primeiro) de Janeiro, esse dia não será computado como período de férias.
- 5) Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º. XVII da Constituição Federal.

CLÁUSULA 48ª.: ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAL À OBRAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às obras, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLAUSULA 49ª.: HORÁRIO DE TRABALHO DE VIGIAS

Os empregadores poderão contratar vigias de obras em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso e remunerarão como horas extras somente àquelas horas laboradas além das 220 (duzentas e vinte) horas mensais, de acordo com os parâmetros da cláusula "horas extras", mantendo-se válido e firme o acordo de compensação, firmado neste instrumento, nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula 26ª.

CLAUSULA 50ª.: PCMAT, PCMSO E PPRA

Todos os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e obrigados a elaborarem os Programas PCMAT, PCMSO

e PPRA, conforme as NR's e portarias específicas, deverão quando solicitado, encaminhar cópia dos referidos programas ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores associadas ao Seconci Norte do Paraná, poderão apresentar somente certidão comprobatória expedida pelo Seconci Norte PR.

CLAUSULA 51ª.: MÃO DE OBRA LOCAL

Quando a empresa realizar obras em um determinado município, deverá priorizar a contratação de trabalhadores daquele mesmo município.

CLAUSULA 52ª.: PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 (trinta) de novembro, e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro, impreterivelmente.

CLAUSULA 53ª.: VESTIMENTA

Todos os empregados da categoria descritos no "caput" da cláusula 5a. (quinta), ou seja, Servente, Meio-Oficial, Oficial, Contra-Mestre e Mestre-de-Obras receberão gratuitamente do seu empregador, vestimenta de trabalho, nos termos descritos no Ofício SSST-DRT/PR Nº 185/97.

CLAUSULA 54ª.: CIPA

Os empregadores com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no Anexo I da Portaria 33/1983 da Secretaria de Segurança do Ministério do Trabalho.

Os empregadores com menos de 20 (vinte) empregados designarão um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5 (NR 5.6.4)

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.(NR 5.38)

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato da categoria profissional.(NR 5.38.1)

O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral. (NR 5.39)

Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a Comissão Eleitoral será constituída pela empresa. (NR 5.39.1)

O processo eleitoral observará as seguintes condições:(NR 5.40)

a) publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

d) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

e) realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Londrina



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário do Estado do PR



Sindicato da Indústria da Construção Civil
do Norte do Paraná

f) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horários que possibilite a participação da maioria dos empregados;

g) voto secreto;

h) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

i) faculdade de eleição por meios eletrônicos;

j) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias. (NR 5.41).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, cópia da ata de posse dos membros da CIPA, bem como calendário anual das reuniões ordinárias, no prazo de 15 (quinze) dias da posse. Aqueles empregadores que a lei não exige a CIPA, deverão encaminhar o nome do designado, no mesmo prazo acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Neste ato fica instituído o Grupo de Trabalho composto pelas Entidades Sinduscon Norte PR., Sintracom Londrina, Fetraconspar e Seconci Norte PR., o qual se reunirá para analisar, discutir e propor mudanças nesta cláusula, e outras referentes à medicina, saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 55ª: ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICA, PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Todos os empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva tem obrigação de disponibilizarem a seus empregados, integrantes da categoria, assistência médica ambulatorial e odontológica, bem como, os Programas de Saúde Ocupacional, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho no setor da Construção Civil, abrangendo o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Programa de Prevenção de Perdas Auditivas (PPPA); Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho (PCMAT); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); inclusive CIPA e exames periódicos, admissionais e demissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDUSCON NORTE-PR, promoverá ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se os empregadores a fornecer, sempre que solicitado cópia da folha de pagamentos, da SEFIP, GEFIP, CAGED e/ou da RAIS, para fins de conferência das parcelas recolhidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do princípio da responsabilidade solidária de classe, os empregadores exigirão, contratualmente, de seus empreiteiros e sub-empreiteiras, a comprovação da prestação dos serviços inerentes à esta cláusula.

CLÁUSULA 56ª: SECONCI NORTE PR

Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná – **SECONCI NORTE PR**, enquadrada como "outras formas de associação", sem fins lucrativos, tem por objetivo a prestação de Serviços Sociais, e, em particular, Assistência Médica Ambulatorial e Odontológica **OCUPACIONAL**, aos integrantes das Categorias Patronais e Laborais, a que se refere o **SINDUSCON NORTE PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com a decisão da Assembléia Geral do Sindicato patronal e com o fim de possibilitar a manutenção e ampliação do **SECONCI NORTE PR**, os empregadores representados pelo **SINDUSCON NORTE PR** estabelecidos em Londrina e região metropolitana, como também, os empregadores estabelecidos fora e que estejam executando obras na Região Metropolitana de Londrina, podem se beneficiar de assistência médica – ambulatorial e odontológica contribuindo mensalmente com a importância de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por empregado, sendo que a contribuição mínima mensal por empresa é de R\$55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), pagos em favor do **SECONCI NORTE PR**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também de acordo com a decisão da Assembléia Geral do Sinduscon Norte do Paraná, o **SECONCI NORTE PR** disponibilizará os Programas de Saúde Ocupacional, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho no setor da Construção Civil, abrangendo o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Programa de Prevenção de Perdas Auditivas (PPPA); Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho (PCMAT); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); inclusive CIPA e exames periódicos, admissionais e demissionais. Os empregadores para se beneficiarem destes serviços, recolherão mensalmente, guia em favor do Seconci Norte Pr., no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por funcionário. Outros serviços que possam vir a ser solicitado pelos empregadores, excetuando-se os relacionados acima, poderão ser executados por seus profissionais e que obedecerá à uma tabela de valores que deverá ser firmado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As contribuições deverão ser recolhidas até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fato gerador, em guia própria fornecida pelo **SECONCI NORTE PR**.

PARÁGRAFO QUARTA: A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2%(dois por cento). Após 60(sessenta) dias de atraso, os débitos serão cobrados por um serviço jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedada ao empregador a assistência médica – ambulatorial, odontológica e medicina ocupacional, por qualquer outra forma de assistência social, plano de saúde privado ou medicina ocupacional no qual contratualmente o trabalhador (usuário) tenha que desembolsar qualquer quantia.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá exclusivamente ao **SECONCI NORTE PR** estabelecer os critérios para expansão da assistência médica, odontológica, medicina ocupacional e exames complementares para atendimento aos trabalhadores.

CLÁUSULA 57ª: SALÁRIO / PRODUTIVIDADE

As entidades convenentes se comprometem a até 120 (cento e vinte) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, realizar estudos que possibilitem a implantação de uma nova forma de remuneração dos trabalhadores baseada na produtividade.

CLÁUSULA 58ª: REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 48 horas, cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Londrina



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário do Estado do PR



Sindicato da Indústria da Construção Civil
do Norte do Paraná

CLÁUSULA 59ª.: COMISSÃO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenientes formarão Comissões para conjuntamente desenvolverem e encaminharem os seguintes assuntos:

- Fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria.

CLÁUSULA 60ª.: TRABALHO INFORMAL

As Entidades Patronal e Laboral, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem registro em CTPS, convocarão imediatamente os empregadores para regularizarem a situação, sob pena do enquadramento dos mesmos no inciso II do Parágrafo 3º. do artigo 297 da Lei 9.983, de 14 de julho de 2000.

CLÁUSULA 61ª.: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que não seja eventual.

CLÁUSULA 62ª.: ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno habitual, integra o salário do empregado em todas as verbas trabalhistas.

CLÁUSULA 63ª.: MENORES APRENDIZES

Os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, a relação dos empregados menores, enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

CLÁUSULA 64ª.: KIT NATALINO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os empregadores fornecerão a todos seus empregados cestas natalina por ocasião do natal 2009.

CLÁUSULA 65ª.: AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores poderão descontar dos salários de seus funcionários, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias relativas à outros seguros, salvo o seguro citado nesta convenção, na cláusula 36ª., vales-farmácias, convênios e outros que revertam em benefício do trabalhador ou de seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais deduções não tem, em hipótese alguma, caráter salarial, não integrando, assim, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 66ª.: ORIENTAÇÃO PREVENTIVA

Será destinada toda segunda feira, em todas as obras, sempre no início da jornada, 10 (dez) minutos para orientação sobre segurança e saúde no trabalho, sendo facultada a participação do sindicato profissional.

CLÁUSULA 67ª.: MULTA

Estipula-se a cláusula penal no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial mínimo da categoria profissional, que reverterá em favor do empregado, ou da empresa, no descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta convenção que consignem obrigação de fazer e não fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam

penalização pecuniária específica, e nem as cláusulas já previstas em artigos de lei, ficando claro que, em hipótese alguma poderá ocorrer a acumulação de multas, nem por infringência de uma mesma cláusula.

CLÁUSULA 68ª.: DA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES

Integram a base territorial das entidades convenientes os seguintes municípios:

a) **SINTRACOM/LONDRINA** – Abatiá, Alvorada do Sul, Assai, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Jaboti, Japira, Jaguapitã, Jundiá do Sul, Londrina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Miraselva, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, São Sebastião do Amoreira, Sertanópolis, Tamarana e Uraí.

b) **SINDUSCON/NORTE** - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná: Andirá, Apucarana, Arapongas, Assai, Bandeirantes, Cambará, Carlópolis, Colorado, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Jandaia do Sul, Jataizinho, Joaquim Távora, Londrina, Ribeirão Claro, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Siqueira Campos e Wenceslau Braz

c) **SINDUSCON PARANÁ** - Abatiá, Alvorada do Sul, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambé, Centenários do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairink, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jundiá do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilandia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Tomazina, Uraí e Ventania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os municípios de Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Barra do Jacaré, Borrazópolis, Califórnia, Colorado, Cruzmaltina, Curiúva, Figueira, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ibaiti, Itambaracá, Leopoldina, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilandia do Sul, Mauá da Serra, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Rancho Alegre, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, Sapopema, Sertaneja, Tomazina, Ventania, Ivaiporã, Andirá, Cambará, Santo Antonio da Platina, Jacarezinho, Ribeirão Claro, Joaquim Távora, Carlópolis, Siqueira Campos, Wenceslau Brás, Jardim Alegre, São João do Ivaí, Faxinal, Ibiporã, Jataizinho, Rolândia, Pitangueiras, Sabáudia, Apucarana, Arapongas, e Santana do Itararé, cuja base territorial pertence ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná e por outro lado não pertencem à base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina, estão excluídos da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Convenção Coletiva somente vigorará nos municípios autorizados nesta cláusula.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Londrina



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário do Estado do PR



Sindicato da Indústria da Construção Civil
do Norte do Paraná

CLÁUSULA 68ª: DO REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de trabalho só entrará em vigor após o seu competente registro na Delegacia Regional do trabalho no Estado do Paraná, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 614 da CLT.

Londrina, 16 de setembro de 2009.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DO NORTE DO PARANÁ**

José Carlos Stofalete Salgueiro – Presidente CPRT
CPF 488.931.109-20

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ**

Hamilton Pinheiro Franck – Presidente
CPF 207.210.560-91

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA**

Denilson Pestana da Costa - Presidente
CPF 731.067.399-91

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Geraldo Ramthun - Presidente CPF 339.538.809-34